

RESOLUÇÃO CODEFAT Nº 982, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Institui Grupo de Trabalho Especial com o objetivo de avaliar metodologias de aferição de empregos resultantes das aplicações financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e tendo em vista o que dispõe o inciso VII do art. 4º do Regimento Interno do CODEFAT, aprovado pela Resolução CODEFAT nº 974, de 21 de junho de 2023, bem como o constante do Processo nº 19958.103373/2023-55, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho Especial - GTE, com o objetivo de avaliar metodologias de aferição de empregos resultantes das aplicações financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

Art. 2º O GTE terá a seguinte composição:

I – Representantes do Codefat:

- a) dois representantes da Bancada do Governo;
- b) dois representantes da Bancada dos Trabalhadores; e
- c) dois representantes da Bancada dos Empregadores;

II – Representantes Técnicos:

- a) a Subsecretária de Estudos e Estatísticas do Trabalho – SEET/SE/MTE, que o coordenará;
- b) um representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;
- c) um representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços – MDIC;
- d) um representante da Casa Civil – CC;
- e) um representante do Ministério da Fazenda – MF;
- f) um representante da Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego – SE/MTE; e
- g) um representante da Secretaria de Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda – SGER/MTE.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar dos trabalhos do GTE outros representantes e assessores técnicos, inclusive de outros órgãos ou entidades.

Art. 3º O Secretário-Executivo do Codefat adotará providências visando à instalação e funcionamento do GTE, conforme estabelece o inciso V do art. 18 do Regimento Interno do Conselho.

Art. 4º O GTE ora instituído tem o prazo de até 60 dias, a contar da data da vigência desta Resolução, para apresentar ao colegiado a proposta resultante dos trabalhos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2023.

LUIZ MARINHO

Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – Codefat

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:
DE: 25/08/ 2023
PÁG.: 158
SEÇÃO 1